



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2024

Altera a redação do parágrafo único e acrescenta os §§§ 2º, 3º, e 4º do art. 1º do Projeto de Lei nº 028/2024.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 028/2024 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º...

§ 1º A finalidade específica da operação de crédito descrita no *caput* do art. 1º desta Lei destina-se a assegurar a continuidade dos serviços hospitalares prestados à comunidade local e regional prestadas pelo Hospital São Vicente de Paulo, em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme termos ajustados no âmbito do processo judicial n.º 5007303-69.2022.8.21.0059/RS, e nos termos da alínea “h” do art. 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, sob pena de resolução contratual.

§ 2º A autorização para a contratação do financiamento prevista no *caput* do Art. 1º fica condicionada à observância do que segue:

a) A avaliação para atender a finalidade deverá abranger todo o patrimônio da Associação São Vicente de Paulo, contemplando todos os seus bens, sejam eles imóveis, móveis, mobiliário, materiais, insumos, equipamentos e demais bens pertencentes ao acervo geral do rol de bens da instituição hospitalar;

b) Apuração do passivo atualizado e discriminado da entidade, Associação São Vicente de Paulo, à ser expropriada;

c) Para fins de deduções e ou compensações, deverá ser observado o § 1º do Art. 32 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e a legislação que regula o processo de desapropriação;

d) A discussão acerca dos valores inscritos ou executados será realizada em ação própria, nos termos do § 3º do Art. 32 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

e) O passivo da entidade a ser expropriada deverá, por analogia, seguir o rito de pagamento do rol de credores nos termos da classificação dos créditos regulada pela Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

f) Na inicial que impulsionar o processo de desapropriação, conste expressamente que a associação São Vicente de Paulo, esteja representada junto às interventoras, para em conjunto gerir e negociar o passivo de entidade, até o limite do valor liberado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

§ 3º O não atendimento das condições elencadas no parágrafo anterior ensejará a resolutividade da contratação de forma imediata.

§ 4º Levada a efeito a desapropriação, deverá constar expressamente no instrumento a ser formalizado com Estado do Rio Grande do Sul, dentre outras cláusulas as seguintes, sob pena de resolutividade do contrato:

- a) estabelecimento de prazo mínimo de 20 (vinte) anos, com previsão de prorrogação por igual período;
- b) impossibilidade de rescisão unilateral por qualquer uma das partes;
- c) demonstração de Plano de Investimento e Crescimento dos Serviços Hospitalares;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui como objetivo dar liquidez e segurança jurídica aos interesses do Município de Osório quanto ao negócio jurídico bancário que se pretende firmar junto ao Estado do Rio Grande do Sul para fins de desapropriação do Hospital São Vicente de Paulo.

Sala das Sessões em 22 de abril de 2024.

Vereador Ed Moraes
Bancada do PDT

Vereador Ricardo Bolzan
Bancada do PDT

Vereador Vagner Gonçalves
Bancada do PDT

Vereador Maicon do Prado
Líder Bancada do PDT

Vereador Luis Carlos Coelho
Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha